

LEI nº 465

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, os seguintes créditos Suplementares:

480

I - DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

Despesas de Capital - 4 1 1 2 42, Construção de Estradas e Pontes, cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

481

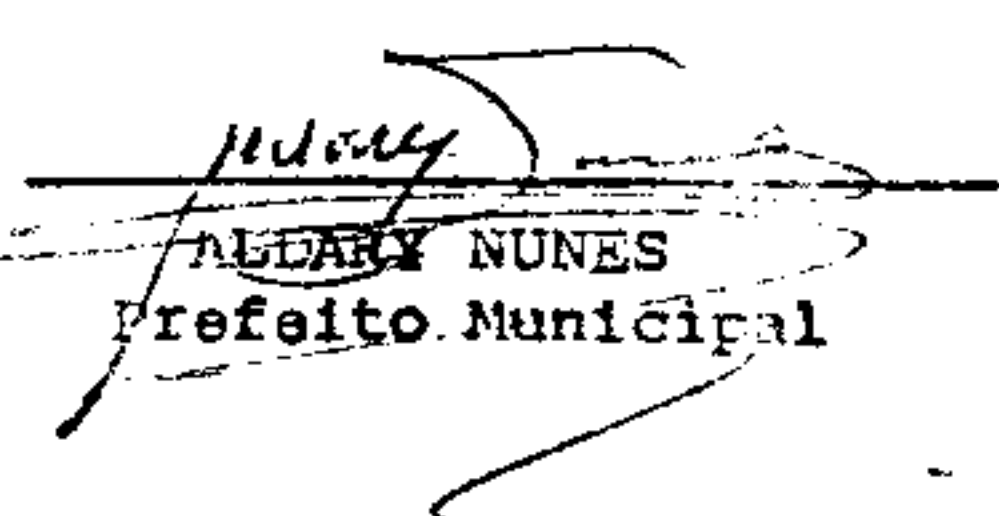
II - DIVISÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

Serviços de Terceiros - 3 1 3 0 4 2 13 00 - Conservação de Rodovias, cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)

Artigo 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, são os definidos no artigo 61 e parágrafos da Lei Estadual nº 2 583/71

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 24 de setembro de 1974


ALVARO NUNES
Prefeito Municipal